

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: www.altocaparao.mg.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei nº 461/2014</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó / MG <u>06</u> de <u>maio</u> de 20 <u>14</u>  Assinatura do Servidor

LEI MUNICIPAL Nº 461/2014

“Cria os cargos de provimento efetivo que menciona, altera o quadro de pessoal da Lei Municipal nº. 216/2005 e da Lei Municipal nº. 320/2009, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, conforme Anexo I, parte integrante da presente Lei:

I – 01 (um) cargo de Agente de Saúde Pública, símbolo de vencimento CE-II, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 216/2005.

II – 01 (um) cargo de Fiscal de Obras e Posturas, símbolo de vencimento CE-III, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 216/2005.

III – 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, símbolo de vencimento CE-III, que passam a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 216/2005.

IV – 01 (um) cargo de Operador de Máquina, símbolo de vencimento CE-IV, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 216/2005.

Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 320/2009, conforme Anexo II, parte integrante da presente Lei:

I – 02 (dois) cargos de Especialista de Ensino, nível de vencimento II, que passam a ser parte integrante do Anexo II – Quadro de Pessoal do Magistério, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: www.altocaparao.mg.gov.br

Municipal nº 320/2009, atribuições fixadas conforme Anexo V, da Lei Municipal nº 320/2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 26 de maio de 2014.



JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO I

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 216/2005

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	50	CE-I	40 horas semanais
Servente Escolar	45	CE-I	40 horas semanais
Agente de Saúde Pública	05	CE-II	40 horas semanais
Auxiliar de Odontologia	10	CE-II	30 horas semanais
Auxiliar de biblioteca	04	CE-II	30 horas semanais
Assistente Administrativo	10	CE-II	40 horas semanais
Assistente de Creche	04	CE-II	30 horas semanais
Auxiliar Técnico da Educação Básica	06	CE-III	30 horas semanais
Escriturário	09	CE-III	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	08	CE-III	30 horas semanais
Motorista	26	CE-III	40 horas semanais
Fiscal Tributário	03	CE-III	40 horas semanais



Administração 2013-2016 - "O Progresso Continua"

RUA LUCIANO BREDER, Nº 15 - ALTO CAPARAÓ - MG - TEL.: (32) 3747 2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: www.altocaparao.mg.gov.br

Fiscal de Obras e Posturas	02	CE-III	40 horas semanais
Fiscal Sanitário	01	CE-III	40 horas semanais
Auxiliar Administrativo	07	CE-III	40 horas semanais
Operador de Máquinas	08	CE-IV	40 horas semanais
Pedreiro	10	CE-IV	40 horas semanais
Enfermeiro	02	CE-V	40 horas semanais
Controlador Interno	01	CE-V	40 horas semanais
Dentista	03	CE-V	20 horas semanais
Médico	05	CE-VI	20 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO II

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N°. 320/2009

B - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (Horas)
Professor I	I	60	25
Professor II	I	04	25
Monitor Escolar	I	02	25
Especialista de Ensino	II	07	25

